



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TÉCNICOS INDUSTRIAIS

Filiada à CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - EMPREGADOS 2014 E 2015

**FENTEC – FEDERAÇÃO NACIONAL
DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS**

E

**PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA
LTDA.**

e

**PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA
ELETRÔNICA LTDA.**



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

Filiada à CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

Pelo presente acordo de participação nos lucros, a **comissão** constituída na forma do disposto na Lei nº 10.101/2000 (doravante designada simplesmente a "**COMISSÃO PLR 2014/2015**"), integrada (i) pela **PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.**, com sede na Av. Kenkiti Simomoto, nº 767, Jaguaré, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.083.035/0001-60 e com Inscrição Estadual nº 111.262.011.110 e **PROCOMP AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.**, com sede na Rua Desembargador Filismino Soares, nº 01, Colônia Oliveira Machado, Manaus – AM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.107.697/0001-94 e com Inscrição Estadual nº 06.200.227-9, representadas nos termos dos seus Contratos Sociais (doravante em conjunto designadas simplesmente "**EMPRESA**"), (ii) pelos empregados **Ronaldo Antonio de Oliveira Junior, Registro de Empregado nº 22144, C.T.P.S. nº 35465, Série 281, Carlos Eduardo Moscaritolo, Registro de Empregado nº 256, C.T.P.S. nº 34611, Série 101, João Cordeiro da Silva, Registro de Empregado nº 647, C.T.P.S. nº 6817, Série 635, Gilberto Albuquerque Santos, Registro de Empregado nº 281, C.T.P.S. nº 82676, Série 632**, todos eleitos pelos empregados da **EMPRESA** para compor a **COMISSÃO**, e, ainda, (iii) pela **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS – FENTEC** e **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MEDIO NO ESTADO DE SERGIPE**, CNPJ nº 16.460.834/0001-10, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MEDIO NO ESTADO DO AMAZONAS**, CNPJ nº 01.447.955/0001-54, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MEDIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ nº 30.948.756/0001-28, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MEDIO NO ESTADO DE MATO GROSSO**, CNPJ nº 03.814.403/0001-62, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MEDIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CNPJ nº 65.178.451/0001-69, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MEDIO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, CNPJ nº 31.935.851/0001-50, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MEDIO NO ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ nº 00.568.779/0001-46, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MEDIO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, CNPJ nº 01.012.027/0001-67, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DE GOIÁS**, CNPJ nº 37.623.550/0001-77, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MEDIO NO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 80.337.336/0001-07, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MEDIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ nº 91.744.557/0001-92, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ nº 80.673.122/0001-88, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 55.054.282/0001-00, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DE ALAGOAS**, CNPJ nº 08.501.611/0001-25, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO CEARÁ**, CNPJ nº 04.399.448/0001-80, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MÉDIO NO DISTRITO FEDERAL**, CNPJ nº 01.006.908/0001-75, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ nº 35.109.925/0001-50, **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, CNPJ nº 09.428.178/0001-02, todos neste ato representados por seu Procurador, **Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA**; que firmam o presente instrumento (doravante em conjunto designados simplesmente "**FENTEC/SINTEC's**"), resolvem firmar o presente Acordo para pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – Ordinária, doravante designada "**PLR**", com



base na Lei nº 10.101/2000, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES INICIAIS PARA A CONCESSÃO DA PLR

O pagamento da **PLR** ficará condicionado à existência de lucro apurado a cada semestre civil em que o presente Acordo esteja em vigor por meio das demonstrações financeiras consolidadas da **EMPRESA**, calculado conforme critério e percentual estabelecidos abaixo, observando-se o disposto nos parágrafos da presente Cláusula e as demais disposições aqui contidas.

Parágrafo Primeiro – O valor da base de cálculo que será utilizada para determinação do percentual a ser distribuído a título de **PLR** será apurado no último dia de cada semestre civil em que o presente acordo esteja em vigor pela seguinte fórmula:

$$\text{VBCD} = \text{RBV} - \text{DVCI} - \text{RI} - \text{CPS} - \text{DAC} - \text{ODO} + \text{ORO}, \text{ onde:}$$

VBCD = valor base de cálculo para distribuição
RBV = receita bruta das vendas consolidada
DVCI = deduções (vendas canceladas e impostos)
RI = receitas e custos intercompanhias
CPS = custo dos produtos ou serviços consolidados
DAC = despesas administrativas, comerciais e pesquisa & desenvolvimento consolidadas
ODO = outras despesas operacionais consolidadas
ORO = outras receitas operacionais consolidadas

Parágrafo Segundo – Do valor da base de cálculo para distribuição, 4,2% (quatro vírgula dois por cento), doravante designados “Desembolso Total da Empresa”, serão destinados ao pagamento da participação nos lucros ou resultados de todos os empregados da **EMPRESA** elegíveis ao respectivo recebimento e às Taxas de Custeio Assistencial aos respectivos sindicatos representativos de suas categorias profissionais (sendo esses 4,2% menos as Taxas de Custeio Assistencial doravante designados “Valor Total da Distribuição”).

Parágrafo Terceiro – Sendo negativo o valor da base de cálculo em um determinado semestre, será distribuído a título de **PLR** o valor mínimo previsto no parágrafo 1º, da cláusula 2ª, podendo esse montante ser compensado no semestre seguinte.

Parágrafo Quarto – O Valor Total da Distribuição representa o valor máximo que a **EMPRESA** desembolsará com o pagamento da Participação nos Lucros ou Resultados - Ordinário a todos os seus empregados, em todo o território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – AVALIAÇÃO E CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO

A distribuição da participação nos lucros ou resultados entre os empregados da **EMPRESA** elegíveis ao seu respectivo recebimento será feita da seguinte forma:



- (i) 40% do Valor Total da Distribuição serão distribuídos de forma linear, dividido em partes iguais (por cabeça) entre todos os empregados da **EMPRESA** elegíveis ao recebimento de participação em lucros ou resultados, em todo o território nacional, exceção feita aos empregados que devam receber a parcela referente à distribuição prevista no presente item de forma proporcional, conforme previsto no presente Acordo; e
- (ii) 60% do Valor Total da Distribuição serão pagos a todos os empregados da **EMPRESA**, em todo o território nacional, elegíveis ao recebimento de participação em lucros ou resultados de forma variável, conforme disposições abaixo:

O fator que determina a parcela variável que cada empregado receberá é o tempo de serviço na **EMPRESA**, em anos completos, contado da admissão do mesmo até o último dia do semestre de apuração, limitado a 1 anos.

A distribuição obedecerá aos seguintes critérios:

$\% = K$ multiplicado pelo valor a distribuir, dividido pela soma do produto do salário multiplicado por K , onde:

$\%$ = percentual aplicado sobre o salário que determinará o valor a ser pago ao empregado;

K = tempo de serviço do empregado na **EMPRESA**, sendo $K = 2$ para o participante com menos de 1 ano de serviço; $K = 4$ para o participante com mais de 1 ano de serviço.

Parágrafo Primeiro – Observado o disposto na cláusula Primeira acima, será garantido o recebimento mínimo de R\$ 525,00 para os empregados com mais de 12 meses de vínculo empregatício. Para os empregados contratados no semestre de apuração, o valor a ser pago será proporcional aos meses trabalhados entre a data de contratação e o último dia do semestre de apuração. Assim, os empregados contratados entre janeiro/14 e junho/14, receberão na base de 1/6 do valor acima por mês trabalhado. Para os semestres subsequentes, conforme estabelecido na cláusula quinta, será aplicada a mesma regra. Entende-se como 1/6 por mês trabalhado, fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Segundo – Para a PLR relativa ao ano de 2015, os critérios serão os mesmos previstos no parágrafo primeiro, acima, inclusive no que se refere à proporcionalidade, sendo que a parcela mínima de R\$ 525,00 a ser paga em 31/07/2015 e 31/01/2016, será reajustada pelos mesmos índices de correção salarial que vierem a ser estabelecidos na CCT de 2015.



CLÁUSULA TERCEIRA – TAXA DE CUSTEIO ASSISTENCIAL

Em decorrência das despesas realizadas para a concretização do presente acordo, fica instituída uma Taxa de Custeio Assistencial, calculada na forma dos parágrafos abaixo, a ser paga pela **EMPRESA** ao **SINDICATO** signatário do presente instrumento até o dia 10 do mês subsequente ao do pagamento da participação nos lucros ou resultados aos empregados da **EMPRESA**.

Parágrafo Primeiro: Para o pagamento da Taxa de Custeio Assistencial ao **SINDICATO** representativo da categoria profissional da **EMPRESA** será atribuído um percentual de 4% (quatro por cento) do Desembolso Total da Empresa (sendo esses 4% doravante designados “Valor Total das Taxas de Custeio”).

Parágrafo Segundo: A parte do Valor Total das Taxas de Custeio atribuível ao **SINDICATO** signatário do presente acordo será calculada proporcionalmente aos montantes a título de **PLR** que forem recebidos pelos empregados da **EMPRESA** pertencentes à categoria profissional representada pelo **SINDICATO** em sua base territorial.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista o critério aqui adotado para o cálculo da Taxa de Custeio Assistencial, seu pagamento não gera nenhum desconto dos valores recebidos a título de **PLR** pelos empregados beneficiados.

Parágrafo Quarto: O Valor Total das Taxas de Custeio representa o valor máximo que a **EMPRESA** desembolsará com o pagamento das Taxas de Custeio Assistencial a todos os sindicatos representativos das categorias profissionais de seus empregados em todo o território nacional, valendo como base de cálculo única em relação a todas as negociações de **Participações nos Lucros e Resultados – Ordinárias** firmadas pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA QUARTA – ÉPOCA DE APURAÇÃO E PAGAMENTO

Observadas as disposições da Cláusula Primeira do presente Acordo, a participação nos lucros ou resultados objeto deste Acordo será paga semestralmente pela **EMPRESA**, conforme a seguir disciplinado: no primeiro ano de vigência do presente acordo, o pagamento referente ao primeiro semestre de apuração, abrangendo os meses de janeiro a junho, será feito até o último dia útil do mês de julho/2014, e o pagamento relativo ao segundo semestre de apuração, abrangendo os meses de julho a dezembro, será feito até o último dia útil do mês de janeiro/2015; no segundo ano de vigência do presente Acordo, o pagamento referente ao primeiro semestre de apuração, abrangendo os meses de janeiro a junho/2015, será feito até o último dia útil de julho/2015, e o pagamento referente ao segundo semestre de apuração,



abrangendo os meses de julho a dezembro/2015, será feito até o último dia útil de janeiro/2016.

Parágrafo Primeiro – Os empregados admitidos durante o semestre de apuração receberão a participação nos lucros ou resultados, relativamente aquele mesmo semestre, de forma proporcional aos meses trabalhados no referido período, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias de labor.

Parágrafo Segundo – Os empregados que forem desligados da **EMPRESA**, sem justo motivo, ou que pedirem demissão, durante o curso de cada período semestral de apuração, receberão o **PLR** de forma proporcional aos meses trabalhados no referido período, considerando-se como mês trabalhado a fração igual ou superior a 15 dias de labor. Nesses casos, o pagamento da participação nos lucros ou resultados será efetuado em separado das demais verbas rescisórias, ocorrendo sempre no mês seguinte ao da distribuição efetuada aos demais empregados da **EMPRESA** que estiverem laborando normalmente.

Parágrafo Terceiro – A parcela proporcional da participação nos lucros ou resultados é igual a 1/6 por mês trabalhado no semestre, assim também considerada a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de labor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EMPREGADOS ELEGÍVEIS

Estão abrangidos por este acordo todos os empregados que mantiverem vínculo de emprego com a **EMPRESA** no semestre de apuração, com exceção das situações mencionadas nos parágrafos abaixo. Caso o empregado tenha sido dispensado sem justa causa, ou tenha pedido demissão em um determinado semestre, receberá o valor do **PLR** de forma proporcional aos meses trabalhados naquele período.

Parágrafo Primeiro – Os empregados afastados da **EMPRESA** por motivo de acidente do trabalho, cumprimento de serviço militar, licença maternidade e doença receberão o **PLR** integral nos primeiros 12 meses de afastamento. Do 13º ao 24º mês de afastamento receberão 75% do valor da parcela que lhes é devida. Do 25º ao 36º mês de afastamento receberão 50% do valor da parcela que lhes é devida. Do 37º ao 48º mês de afastamento receberão 25% do valor da parcela que lhes é devida e a partir do 49º mês de afastamento são excluídos do programa. Para os fins do disposto no presente parágrafo, o tempo de afastamento deverá ser auferido no último dia de cada semestre, sendo que serão computados como mês inteiro, em caso de fração, 15 dias ou mais de trabalho.

Parágrafo Segundo – Em caso de novo afastamento em menos de sessenta dias após a alta médica, para os fins do parágrafo anterior, será considerado como um único afastamento, a contar da data do afastamento.

Parágrafo Terceiro – Não serão beneficiados por este acordo, deixando de fazer jus ao recebimento da participação nos lucros ou resultados, os empregados que forem



dispensados por justa causa, assim como os empregados que já percebem comissão sobre vendas, faturamento, produtos ou serviços, bem como aqueles que possuem plano de bônus específico por superação de meta e, ainda, os empregados temporários e os estagiários.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA

O presente plano terá vigência de 02 anos, de 01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2015.

O presente Acordo tem abrangência nacional, e salvo as exceções aqui expressamente mencionadas, inclui todos os empregados da **EMPRESA**, em todas as suas filiais no Brasil relacionadas em anexo.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente acordo em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 25 de Julho de 2014.

COMISSÃO PLR 2014/2015

Representantes da EMPRESA

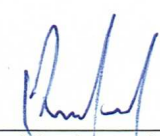


Carlos Augusto Valente
Gerente de Administração de Pessoal



Eliane Bleinroth Rodrigues
Diretora de Recursos Humanos

Representantes dos EMPREGADOS



Ronaldo Antonio de oliveira Junior



Carlos Eduardo Moscaritolo



João Cordeiro da Silva



Gilberto Albuquerque Santos

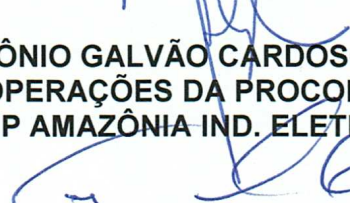


**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS
TÉCNICOS INDUSTRIAIS**

Filiada à CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

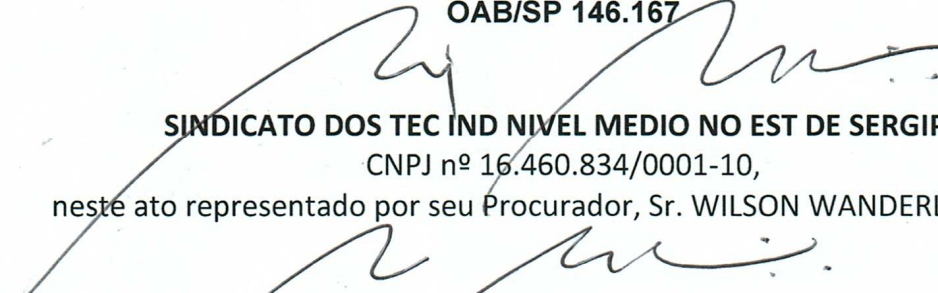

WILSON WANDERLEI VIEIRA
PRESIDENTE DA FENTEC - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS
INDUSTRIAIS



TATIANA LOURENCON VARELA
PROCURADORA DA FENTEC - FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS
INDUSTRIAIS

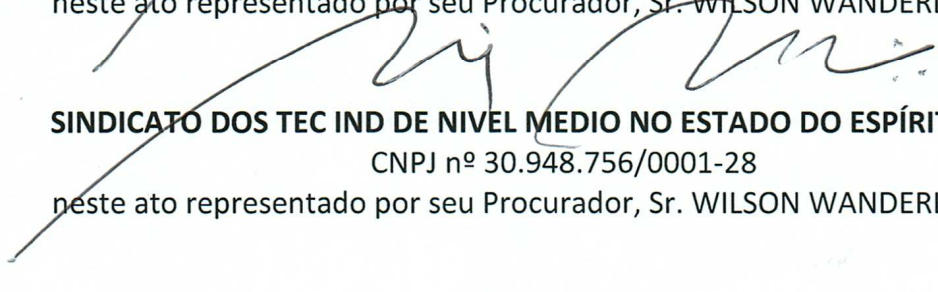

ANTÔNIO GALVÃO CARDOSO CINTRA
VICE PRESIDENTE DE OPERAÇÕES DA PROCOMP IND. ELETRÔNICA LTDA e
PROCOMP AMAZÔNIA IND. ELETRÔNICA LTDA.


JULIO CESAR DE SOUZA
VICE PRESIDENTE FINANCEIRO DA PROCOMP IND. ELETRÔNICA LTDA. e
PROCOMP AMAZÔNIA IND. ELETRÔNICA LTDA.


FLAVIO ALDRED RAMACCIOTTI
OAB/SP 146.167


SINDICATO DOS TEC IND NIVEL MEDIO NO EST DE SERGIPE
CNPJ nº 16.460.834/0001-10,
neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;


SIND DOS TEC IND DE NIVEL MEDIO DO EST DO AMAZONAS
CNPJ nº 01.447.955/0001-54
neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;


SINDICATO DOS TEC IND DE NIVEL MEDIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ nº 30.948.756/0001-28
neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

Filiada à CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

SINDICATO DOS TEC IND DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ nº 03.814.403/0001-62

neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

SINDICATO DOS TEC IND DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ nº 65.178.451/0001-69

neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

SINDICATO DOS TEC IND DE NIVEL MEDIO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CNPJ nº 31.935.851/0001-50

neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

SINDICATO DOS TEC IND DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PIAUI

CNPJ nº 00.568.779/0001-46

neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

SINDICATO DOS TEC IND DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PERNAMBUCO

CNPJ nº 01.012.027/0001-67

neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

SINDICATO DOS TEC IND DE NIVEL MEDIO NO ESTADO DE GOIAS

CNPJ nº 37.623.550/0001-77

neste ato representado por seu procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

SINDICATO DOS TEC IND DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO PARANÁ

CNPJ nº 80.337.336/0001-07

neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

SINDICATO DOS TEC IND DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ nº 91.744.557/0001-92

neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;



SINDICATO DOS TEC IND DE NIVEL MEDIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 80.673.122/0001-88

neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

SINDICATO DOS TEC IND NIVEL MÉDIO NO ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ nº 55.054.282/0001-00

neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

SINDICATO DOS TEC IND NIVEL MÉDIO NO ESTADO DE ALAGOAS

CNPJ nº 08.501.611/0001-25

neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

SINDICATO DOS TEC IND NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO CEARÁ

CNPJ nº 04.399.448/0001-80

neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

SINDICATO DOS TEC IND NÍVEL MÉDIO NO DISTRITO FEDERAL

CNPJ nº 01.006.908/0001-75

neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

SINDICATO DOS TEC IND NIVEL MÉDIO NO ESTADO DO MARANHÃO

CNPJ nº 35.109.925/0001-50

neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

SINDICATO DOS TEC IND NÍVEL MÉDIO NO ESTADO DO R G DO NORTE

CNPJ nº 09.428.178/0001-02

neste ato representado por seu Procurador, Sr. WILSON WANDERLEI VIEIRA;

**ANEXO 01 – RELAÇÃO DE FILIAIS DA PROCOMP IND. ELETRÔNICA LTDA e PROCOMP
AMAZÔNIA IND. ELETRÔNICA LTDA.**



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

Filiada à CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

Procomp Indústria Eletrônica Ltda	CNPJ	ENDEREÇO
Matriz	54.083.035/0001-60	Av. Kenkiti Simomoto, 767 – Jaguaré – São Paulo/SP.
FILIAIS	CNPJ	ENDEREÇO
Torres	54.083.035/0003-22	Av. Torres de Oliveira, 407 – Jaguaré – São Paulo/SP.
Gastão Vidigal	54.083.035/0035-00	Av. Dr. Gastão Vidigal, 2001 – Vila Leopoldina – São Paulo/SP
São J. dos Campos	54.083.035/0004-03	Rua: Euclides Miragaia, 433 - salas 1102/1103 – Centro.
Santos	54.083.035/0005-94	Rua Joaquim Távora, 93 - Salas 21 e 22 – Vila Mathias
Brasília	54.083.035/0006-75	Quadra 01 – Conjunto D – Lote 07 – Setor das Industrias Bernardo Sayão – Núcleo Bandeirante
Recife	54.083.035/0007-56	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2200 1º Andar – Imbiribeira
Curitiba	54.083.035/0008-37	Rua João Negrão, 162 - 2º Andar - Salas 11a 14 – Centro
Londrina	54.083.035/0009-18	Rua Brasil, 758
Aracajú	54.083.035/0010-51	R. João Pessoa, 320 - salas 412 a 415 – Centro
Belém	54.083.035/0011-32	Travessa Padre Eutiquio 1379 CONJ 1401 PAVMTO4 EDIF CASA KOLY – Batista Campos
Araçatuba	54.083.035/0012-13	R. Cons. Oscar R. Alves, 55 10º andar salas 5, 7 e 10
Bauru	54.083.035/0013-02	R. 1 de Agosto, 4-47 2º andar salas 201 e 204-E – Centro
Belo Horizonte	54.083.035/0014-85	Av. Sifronio Brochado, 840 – Barreiro
Cuiabá	54.083.035/0015-66	Av. Historiador Rubens de Mendonça, 157 - 4º Andar - Salas 401 e 402 – Centro
Fortaleza	54.083.035/0016-47	Av. Santos Dumont, 3060 5º andar salas 519 a 522 – Aldeota
Manaus	54.083.035/0017-28	R. Desembargador Filismino Soares, 1 - Lado A – Colonia O. Machado
Ribeirão Preto	54.083.035/0018-09	Av. Presidente Vargas, 2001 - Cjs 11 e 12 – Jardim América
São J. do Rio Preto	54.083.035/0019-90	R. XV de Novembro, 2939 - 6º Andar - Salas 61 e 62 – Centro
Rio de Janeiro	54.083.035/0020-23	R. Dom Gerardo, 64 - 2 andar – Centro
São Luis	54.083.035/0021-04	Avenida Cel. Colares Moreira, nº. 07 – Quadra 28 – Lote 07 – Salas 1001/1002/1003 – São Francisco
Maceió	54.083.035/0022-95	R. Barão de Penedo, 187 12º andar sls 1201 a 1204, 1211 a 1213 – Centro
Cascavel	54.083.035/0023-76	Rua Paraná, 2361 - 11º andar - Salas 1105 e 1106
Campo Grande	54.083.035/0024-57	R. 13 de Maio, 2500 16º andar sala 1601 a 1604 – Centro
Florianópolis	54.083.035/0025-38	Rua Conselheiro Mafra, 810 - Loja e Sobreloja – Centro
Porto Alegre	54.083.035/0026-19	Rua Dr. Barros Cassal, 180 - Conj. 703 / 704 – Centro
Salvador	54.083.035/0027-08	Av. Tancredo Neves, 274 - BL B - Salas 712 a 717 – Parque Bela Vista
Vitória	54.083.035/0028-80	Av. Jerônimo Monteiro, 1000 4º andar - Ed. Trade Center - sls 401,402,403,404,406 e 408 – Centro
Uberlândia	54.083.035/0029-61	Rua Feliciano Moraes, 1763 – Nossa Sra. Aparecida
Varginha	54.083.035/0030-03	Av. Francisco Navarra, 315 4º andar sala 401 -
Campinas	54.083.035/0031-86	Rua Barão de Paranapanema, 146 - Bloco B - 1º andar - Conj 11/14 – Bosque
Sorocaba	54.083.035/0032-67	Rua Dr. Arthur Martins, 63 - 3º Andar - Sala 31
Governador Valadares	54.083.035/0033-48	Rua Peçanha, 380 Lj 07 – Centro
Juiz de Fora	54.083.035/0036-90	R. Espírito Santo, 1115 - Salas 210-, 2102 e 2104 – Centro
Teresina	54.083.035/0039-33	Rua Areolino de Abreu, 1718, Sala 111 (1º andar) Edifício Luiz Fortes – Centro
São Caetano do Sul	54.083.035/0040-77	Rua. Dos Autonomistas, 84 – Santa Paula
Porto Velho	54.083.035/0041-58	Rua Joaquim Nabuco, 2709 – Olaria
Goiânia	54.083.035/0042-39	Rua Hélio Franca Nº 173 Quadra 87 Lote 13/15, Edifício Lagoinha 2º andar sala 03 – Cidade Jardim
Formosa	54.083.035/0043-10	Rua Formosa,75 - Conj. 21 a 24 – Centro

Sede: Rua 24 de Maio, 104 - 12º andar - Conjuntos A e B - Centro - São Paulo - SP
CEP: 01041-000 - Fone/Fax: (11) 2823-9555 - www.fentec.org.br
CNPJ/MF 58.162.082/0001.50 Cód. Ent. Sind. 012.386.00000.3



FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

Filiada à CNPL - Confederação Nacional das Profissões Liberais

Natal	54.083.035/0044-09	R Coronel Joaquim Manoel, 615 - SI 209/210 - Edifício Harmony Medical Center – Petrópolis
João Pessoa	54.083.035/0045-81	Av. Ministro José Américo de Almeida, 340 - salas 301 e 302 – Torre
Rio Branco	54.083.035/0046-62	Av. Antonio da Rocha Viana, 144 – Isaura Parente
Palmas	54.083.035/0047-43	401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Cj 01 – Lt 17 – 4º andar – Salas 401 a 403 – Plano Diretor
Macapá	54.083.035/0048-24	Av. Mendonça Furtado, 2331 – Santa Rita
Santa Rita do Sapucaí	54.083.035/0049-05	Avenida Sapucaí, 269 - Anexo 205 e 235 – Jardim Palmeiras
Boa Vista	54.083.035/0050-49	Avenida Major Willians, 534 – São Pedro
Rio de Janeiro	54.083.035/0051-20	Rua Dagmar da Fonseca, 192 - 2 Pavimento – Madureira
Santa Rita do Sapucaí	54.083.035/0052-00	Rod. BR 459 SN GLEBA 2B, SN – Distrito Industrial

Procomp Amazônia Indústria Eletrônica Ltda	CNPJ	ENDEREÇO
PAM-Manaus	84.107.697/0001-94	R. Desembargador Filismino Soares, 1 – Colônia O. Machado
PAM-São Paulo	84.107.697/0002-75	Av. Dr. Gastão Vidigal, 2001 – Vila Leopoldina
PAM-Froben	84.107.697/0004-37	Rua Froben, 221 – Vila Leopoldina

Arduo

[Handwritten signatures and initials]